



DIRECTIVA N.º 04/DMA /2020

ORIGEM: Departamento de Mercados e activos (DMA)	DATA 06/10/2020
ASSUNTO: POLÍTICA MONETÁRIA - Requisitos para o Cálculo e Cumprimento das Reservas Obrigatórias	

Havendo necessidade de efectuar a actualização dos requisitos de apuramento e cumprimento das Reservas Obrigatórias ao actual quadro de estabilidade macroeconómica, tendo em vista a eficiência dos instrumentos de política monetária, nos termos do Instrutivo n.º 16 /2020, de 02 de Outubro.

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. O período de constituição da base de incidência para o cálculo das reservas obrigatórias em moeda nacional (MN) e em moeda estrangeira (ME) é **semanal**.
2. O coeficiente de reservas obrigatórias em MN a ser aplicado sobre os saldos diários das rubricas que compõem a base de incidência definida no número 2 do Instrutivo n.º 16/2020 de 02 de Outubro, sobre Reservas Obrigatórias, exceptuando as contas do Governo Central, dos Governos Locais e das Administrações Municipais, é de **22%** (vinte e dois por cento).
3. Os coeficientes de Reservas Obrigatórias a serem aplicados sobre os saldos diários das contas do Governo Central – MN, dos Governos Locais e Administrações Municipais - MN é de **22%** (vinte e dois por cento).
4. São **elegíveis** para cumprimento das Reservas Obrigatórias em **MN**, os saldos referentes ao fecho diário da conta de depósito à ordem em moeda nacional, aberta no Banco Nacional de Angola (BNA) em nome de cada Instituição Financeira Bancária.

5. O coeficiente de reservas obrigatórias em ME a ser aplicado sobre os saldos diários das rubricas que compõem a base de incidência definida no número 3 do Instrutivo n.º 16/2020 de 02 de Outubro, sobre Reservas Obrigatórias, exceptuando as contas do Governo Central e dos Governos Locais e Administrações Municipais, é de **17%** (dezassete por cento).
6. Os coeficientes de Reservas Obrigatórias a serem aplicados sobre os saldos diários das contas do Governo Central – ME, Governos Locais e Administrações Municipais – ME é de **100%** (cem por cento).
7. São **elegíveis** para cumprimento das Reservas Obrigatórias em **ME**, os seguintes activos:
 - 7.1. Saldo referente ao fecho diário da conta de depósitos a ordem em moeda nacional abertas no Banco Nacional de Angola em nome de cada Instituição Financeira Bancária, no montante de 2% (dois por cento) da média da base de incidência sobre privados ME;
 - 7.2. Obrigações do Tesouro em ME pertencentes a carteira própria registada no SIGMA, emitidas a partir de 2015, até 80% (oitenta por cento) da exigibilidade efectiva, excluindo os 2% (dois por cento) do ponto acima;
 - 7.3. Saldo da conta de depósitos em moeda estrangeira, aberta no Banco Nacional de Angola em nome de cada instituição financeira bancária.
8. A rubrica direitos creditórios compreende:
 - 8.1. **80%** (oitenta por cento) dos Activos representativos do valor dos desembolsos de créditos em MN, concedidos a data da entrada da publicação da presente Directiva, a projectos dos sectores da agricultura, pecuária, silvicultura e pescas, desde que sejam de maturidade residual maior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses;
 - 8.2. **100%** dos créditos definidos de acordo ao artigo 6.º do Aviso n.º 10/2020, de 01 de Abril, sobre Concessão de Crédito ao Sector Real da Economia, qualquer que seja a maturidade residual.
9. É revogada a Directiva n.º 08/DMA/DRO/2019 de 24 de Outubro, e toda a regulamentação que contrarie o disposto na presente Directiva.

10. Para efeitos da constituição da base de incidência para o cálculo das Reservas Obrigatórias, os bancos devem considerar os depósitos de 12 de Outubro a 16 de Outubro de 2020.
11. O cumprimento efectivo da exigibilidade referida no número anterior, deve ocorrer a partir do dia 19 de Outubro de 2020.
12. As dúvidas e Omissões resultantes da interpretação da presente Directiva são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.
13. A presente Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 06 de Outubro de 2020.

DEPARTAMENTO DE MERCADOS DE ACTIVOS

Tânia Patrícia de Oliveira Mendes Lopes

-Directora-



ANEXO I

- CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE SEMANAL EM MOEDA NACIONAL E EM MOEDA ESTRANGEIRA, EXCLUINDO GOVERNOS CENTRAL E LOCAIS E ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS

BANCO XXX
 PERÍODO DE CONSTITUIÇÃO : De XX/XX a XX/XX/XX (XX-1)^ª Semana
 PERÍODO DE CUMPRIMENTO : De XX/XX a XX/XX/XX (XX)^ª Semana

TABELAS AUXILIARES RELACIONADAS: 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9

(Valores em AOA)

BASE DE INCIDÊNCIA	SEMANA Nº XX	SEMANA Nº XX	SEMANA Nº XX	SEMANA Nº XX
	nº dias	nº dias	nº dias	nº dias
EM MOEDA NACIONAL				
2.10.10. DEPÓSITOS A ORDEM	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10.20. DEPÓSITOS A PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10.80. OUTROS DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10.90. OUTROS EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20.20. OPERAÇÕES DE VENDA DE TÍTULOS PRÓRIOS COM ACORDO DE RECOMPRA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20.30. OPERAÇÕES DE VENDA DE TÍTULOS DE TERCEIROS COM ACORDO DE RECOMPRA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30.10. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS OU ENDOSSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.50.20.10. OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.50.20.30. OBRIGAÇÕES POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO FISCAL	0,00	0,00	0,00	0,00
I - TOTAL SEMANAL DA BASE DE INCIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
II - MÉDIA SEMANAL DA BASE INCIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
III - EXIGIBILIDADE TOTAL (conforme ponto 8 do Instrutivo nº 16/2020, de 02 de outubro)	0,00	0,00	0,00	0,00
VII - DIREITOS CREDITÓRIOS (80% SALDO DO ÚLTIMO DIA DA SEMANA DOS CRÉDITOS DE AGRICULTURA, PESCA E PROD. BENS ALIMENTARES)	0,00	0,00	0,00	0,00
VIII - DIREITOS CREDITÓRIOS 100% DOS CRÉDITOS AO ABRIGO DO AVISO nº 10/2020, DE 03 DE ABRIL	0,00	0,00	0,00	0,00
IX=(III-VI-VII-VIII) EXIGIBILIDADE EFECTIVA SEMANAL (SEM GOVERNOS E ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
EM MOEDA ESTRANGEIRA				
2.10.10. DEPÓSITOS A ORDEM	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10.20. DEPÓSITOS A PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10.80. OUTROS DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10.90. OUTROS EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20.20. OPERAÇÕES DE VENDA DE TÍTULOS PRÓRIOS COM ACORDO DE RECOMPRA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20.30. OPERAÇÕES DE VENDA DE TÍTULOS DE TERCEIROS COM ACORDO DE RECOMPRA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30.10. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS OU ENDOSSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.50.20.10. OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.50.20.20. RELAÇÕES COM CORRESPONDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
2.50.20.30. OBRIGAÇÕES POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO FISCAL	0,00	0,00	0,00	0,00
I - TOTAL SEMANAL DA BASE DE INCIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
II - MÉDIA SEMANAL DA BASE INCIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
III - EXIGIBILIDADE TOTAL (conforme ponto 09 do Instrutivo nº 16/2020, de 02 de outubro)	0,00	0,00	0,00	0,00
IV=(III) EXIGIBILIDADE EFECTIVA SEMANAL (SEM GOVERNOS E ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO II

- EXIGIBILIDADE SOBRE GOVERNO CENTRAL, GOVERNOS LOCAIS (Províncias) E ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS

BANCO : XXXXXXX
DATA : XX-XX-2020

TABELAS AUXILIARES RELACIONADAS: 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9

(Valores em AOA)

SECTOR INSTITUCIONAL	COEFICIENTE	CONTA BÁSICA	MONTANTE
GOVERNO CENTRAL EM MN	22%	2.10.10. Depósitos à Ordem	0,00
		2.10.20. Depósitos à Prazo	0,00
		2.10.80. Outros Depósitos	0,00
		2.50.20.10.Obrigações por Operações Pendentes de Liquidação	0,00
		TOTAL DA EXIGIBILIDADE	0,00
GOVERNOS LOCAIS E ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS EM MN	22%	2.10.10. Depósitos à Ordem	0,00
		2.10.20. Depósitos à Prazo	0,00
		2.10.80. Outros Depósitos	0,00
		2.50.20.10.Obrigações por Operações Pendentes de Liquidação	0,00
		TOTAL DA EXIGIBILIDADE	0,00
GOVERNO CENTRAL EM ME	100%	2.10.10. Depósitos à Ordem	0,00
		2.10.20. Depósitos à Prazo	0,00
		2.10.80. Outros Depósitos	0,00
		2.50.20.10.Obrigações por Operações Pendentes de Liquidação	0,00
		TOTAL DA EXIGIBILIDADE	0,00
GOVERNOS LOCAIS E ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS EM ME	100%	2.10.10. Depósitos à Ordem	0,00
		2.10.20. Depósitos à Prazo	0,00
		2.10.80. Outros Depósitos	0,00
		2.50.20.10.Obrigações por Operações Pendentes de Liquidação	0,00
		TOTAL DA EXIGIBILIDADE	0,00

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL